



INFORME PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO ALEGRE

Enquanto a sociedade mobiliza-se em nível nacional para barrar o PL 1904/2024 na Câmara Federal, na última sexta-feira (14), na Câmara de Vereadores de Porto Alegre, foi solicitado priorização do Projeto de Lei 580/2023¹ de autoria das Vereadoras Comandante Nadia e Ferdanda Barth e do Vereador Ramiro Rosário que propõem obrigar as mulheres, meninas e pessoas que gestam a ouvirem os batimentos cardíacos do feto antes da realização do aborto legal.

Além do PL 580/2023, outras duas propostas legislativas tramitam na Casa visam criar novas barreiras de acesso ao aborto legal. São os Projetos de Lei 577/2023² e o 578/2023³. Os PLs 580 e 578 já foram analisados enquanto inconstitucionais e violadores da dignidade e autonomia das mulheres, meninas e pessoas que gestam, pelo Fórum Aborto Legal RS⁴ e pela Secretaria Estadual de Saúde⁵.

Entenda do que se trata as propostas legislativas que tramitam na Câmara de Vereadores de Porto Alegre

O PL 580/23 propõe estabelecer, no âmbito do municipal, a equiparação das gestantes vítimas de abuso sexual às gestantes de risco para fins de acesso prioritário na marcação e realização de exames de ultrassom durante o período gestacional. Porém, no seu artigo 2º determina que nos casos em que a gestante opte pela prática do aborto, conforme hipótese prevista em lei, deverá ser sugerido pelo profissional de medicina responsável além da realização de ultrassonografia prévia ao procedimento que a gestante escute os batimentos cardíacos do feto.

O PL 580/23 já tramitou na Câmara de Vereadores em quatro (4) Comissões, além de ter sido analisado (parecer prévio) pela Procuradoria. Na Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Moisés Barboza, foi o relator, tendo seu parecer favorável aprovado pelos Vereadores Idenir Cecchim, Carlos Roberto Comassetto, Giovane Luiz de Lima Junior e pela Veradora Nadia Rodrigues Silveira Gerhard⁶. Na omissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, a

¹ Disponível em:

https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/139409/SEI_0630289_Projeto_de_Lei_%281%29.pdf.

² Disponível em:

https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/139406/SEI_0626929_Projeto_de_Lei.pdf.

³ Disponível em: https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/139407/025.000992023-20_Projeto_de_Lei.pdf.

⁴ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1jkfiaFbZHxX0rKJ6xPW1ozhA28QDSFzl/view>.

⁵ Disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1IIXTd9OE9aRAmAUrjA_58cOfxPx2wcYy/view?usp=sharing.

⁶ Disponível em: https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/139409/127-24A_-05ABR_-CCJ_-_PROC._0980-23_-PLL_580_-MB.pdf.



proposta recebeu parecer favorável do Vereador Pedro Ruas, tendo o parecer aprovado pelos Vereadoras Fernanda da Cunha Barth, Abigal Pereira e pelos Vereadores Alvoni Medina Nunes, Cláudio Conceição, e Adeli Sell⁷. Da mesma forma, na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul⁸ e Comissão de Saúde e Meio Ambiente⁹ recebeu parecer favorável, tendo os pareceres sido relatados pelo Vereador Tiago Jose Albrecht e pela Vereadora Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, respectivamente, e aprovados pelas Vereadoras Claudia Araújo e Monica Leal Markusons e pelos Vereadores Ramiro Stallbaum, Gilsomar da Silva, Carlos Robaina e Airto João Feronato.

Já o PL 578/23 pretende que unidades de saúde fixem cartazes educativos sobre a prática de aborto nos locais onde são realizados os procedimentos e nos consultórios médicos onde as gestantes são atendidas, com seguinte conteúdo: *explicação pormenorizada de cada tipo de procedimento abortivo, com ilustrações representativas; os danos físicos e psicológicos que o procedimento poderá ocasionar para a gestante; e qual seria o destino do nascituro após a realização do procedimento.*(PLL 578/23, Câmara de Vereadores de Porto Alegre).

O projeto de lei (578/2023) já tramitou na casa em duas comissões, além do parecer prévio da Procuradoria. Tendo recebido parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça pelos Vereadores Márcio Bins Ely, Idenir Cecchim, Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Moisés da Silva Barboza e Giovane Luiz de Lima Junior, sendo único voto divergente da Vereadora Maristela Maffei¹⁰. Já na Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, o projeto foi rejeitado pelo Vereador Giovani Culau Oliveira, que apresentou o parecer, tendo sido seguido pela Vereadora Karen Santos e pelo Vereador Jorge Antonio Dornelles Carpes. Vereador Jesse Sangalli de Mello votou contrário ao parecer de rejeição ao PL¹¹.

Tais propostas estão em desacordo com os preceitos fundamentais da dignidade humana e violam as diretrizes nacionais que versam sobre o atendimento humanizado em casos de abortamento, entre outras violações. Ofertar a escuta dos batimentos cardíacos ou afixar cartazes com informações detalhadas sobre os procedimento do aborto e os danos que o procedimento pode acarretar, que

⁷ Disponível em: https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/139409/053-24A_-_19ABR_-_CEDECONDH_-_PROC._0980-23_-_PLL_580_-_PR.pdf.

⁸ Disponível em: https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/139409/094-24A_-_20MAIO_-_CEFOR_-_PROC._0980-23_-_PLL_580_%E2%80%93_TA.pdf.

⁹ Disponível em: https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/139409/027-24A_-_10JUN_-_COSMAM_-_PROC._0980-23_-_PLL_580_%E2%80%93_LS.pdf.

¹⁰ Disponível em: https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/139407/084-24A_-_15MAR_-_CCJ_-_PROC._0978-23_-_PLL_578_-_MBE.pdf.

¹¹ Disponível em: https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/139407/068-24A_-_19ABR_-_CUTHAB_-_PROC._0978-23_-_PLL_578_-_GC.pdf.



sabemos, por exemplo que em muitos casos é menor que manter uma gestação até o final tem o objetivo exclusivamente de constranger às mulheres que buscam os serviços para a realização de atendimento, que já trilharam um longo caminho até chegar ali, além de causar mais desespero à vítima, como forma de demovê-la da interrupção da gravidez, que é um direito indiscutível.

Este não é o papel do Estado nem dos serviços, porque sabemos que valores ou crenças pessoais não podem influenciar negativamente impedindo o acesso de mulheres e meninas a atendimento digno, sob pena de violar os direitos humanos daquelas que buscam acolhimento, escuta e o atendimento médico, sem julgamentos. Esse tipo de legislação mostra-se desumana, cruel e degradante na medida em que tenta impedir mulheres a exercer o direito ao aborto previsto em lei em momento de vulnerabilidade: após violência sexual, na gestação de um feto incompatível com a vida ou quando sua própria vida está em risco!

É preciso lembrar que proposições muito semelhantes tentaram ser adotadas pelo Gabinete do Ministro da Saúde do Governo Federal anterior, mediante a edição da Portaria n. 2.282, de 27 de agosto de 2020 (já Revogada pela PRT GM/MS nº 13 de 13.01.2023), a qual dispunha sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e previa dois novos procedimentos: a) a exibição de ultrassom do feto para a mulher e; b) a leitura de uma lista de riscos decorrentes do procedimento de aborto legal sem que estejam acompanhados da prevalência (probabilidade associada a cada risco citado) ou de uma lista de riscos decorrentes da não-realização do procedimento.

Diante disso, resta patente que as propostas apresentadas visam instituir em território municipal medidas que já foram amplamente debatidas e exauridas em seara nacional, tendo sido inclusive objeto de inúmeras insurgências, comoções, discussões, arguições e questionamentos. A proposição da lei busca maquiar, repaginar e reapresentar velhas medidas, as propondo agora à Câmara Municipal de Porto Alegre sob argumentos falaciosos de proteção às vulnerabilidades das vítimas.

Cumpre ainda lembrar, que ambas propostas de Lei foram apresentadas na Câmara de Vereadores de Santa Maria, tendo sido aprovada com algumas alterações em caráter de urgência e após vetada pelo Prefeito Municipal.

Já o Projeto de Lei 577/23 tem a proposição de obrigar, o poder público, a fixar de placas ou cartazes informativos sobre a Entrega Responsável, instituída pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, nas unidades públicas e privadas de saúde localizadas no Município de Porto Alegre.



Em sua exposição de motivos alega:

Sem o conhecimento deste importante recurso, alguns pais acabam por recorrer à prática de **condutas reprováveis e criminosas**, a exemplo do **aborto**, do abandono e das adoções irregulares.

Nesse sentido, o incentivo à adoção e à instrução do cidadão brasileiro a respeito do instituto da Entrega Legal é um fator decisivo para a **preservação dos direitos do nascituro** e da segurança e dignidade de crianças e adolescentes em todo o Brasil, ameaçados diariamente com as perspectivas de abandono e de maus-tratos, frequentemente resultantes de adoção irregular, crime com pena prevista de reclusão de dois a seis anos, segundo o artigo 242 do Código Penal.

(grifo nosso)

Compreende-se do trecho exposto acima que a proposta, com as demais já analisadas, vem no bojo das estratégias fundamentalistas que julgam e impedem as mulheres a decidirem de forma autônoma sobre seus corpos. Não leva em conta as inúmeras situações vivenciadas por elas para decidirem pela interrupção, que deve sempre ser informada em relação as outras possibilidades legais, como manter a gravidez ou realizar a entrega responsável. Trata-se de um direito que deve ser informado de forma objetiva e completa. Não basta propagar a entrega responsável, por meio de cartazes e materiais informativos e sim garantir a informação completa às gestantes, que nos casos previstos em lei ela tem o direito a interrupção da gestação, como também seguir com ela.

O PL 577/23 foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa, além do parecer prévio da Procuradoria. Tendo recebido parecer favorável na Comissão pelos Vereadores Márcio Bins Ely, Idenir Cecchim, Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Carlos Roberto Comassetto, Moisés da Silva Barboza e Giovane Luiz de Lima Junior¹².

Porto Alegre, 20 de junho 2024

Relato elaborado por Renata Teixeira Jardim

¹² Disponível em: https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/139406/178-24A_-_26ABR_-_CCJ_-_PROC._0977-23_-_PLL_577_-_MBE.pdf.